



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria de Articulação e Monitoramento
RIODOCE

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2026 DO COMITÊ DO RIO DOCE
COMITÊ DO RIO DOCE (CRD)

1 DATA

22 de junho de 2026, das 9h30 às 12h.

2 LOCAL

Videoconferência (via Microsoft Teams).

3 PRESENTES

ÓRGÃO	NOME
Casa Civil da Presidência da República	Petula Ponciano Nascimento (representante suplente/Presidenta)
Secretaria-Geral da Presidência da República	Kelli Cristine de Oliveira Mafort (representante suplente)
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	Kathyana Dantas Machado Buonafina (representante titular)

Como convocados (art. 1º, § 5º, do [Regimento Interno – Resolução CRD nº 1/2025](#)), participaram Marina Godoi de Lima, representante do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); Adriana Veiga Aranha e Suelen Aires Gonçalves, representantes da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER); Rosangela Maria Ribeiro Muniz e Rene Luiz de Oliveira, representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; João Carlos Alciati Thomé, representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO.

4 PAUTA

4.1 Discussão do Projeto de Intervenção “Fortalecimento Comunitário Quilombo de Gesteira, Barra Longa/MG” (Anexo 3 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Indígenas, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais submeteu o Projeto de Intervenção denominado “Fortalecimento Comunitário Quilombo de Gesteira, Barra Longa/MG”, apresentado pelo MDA, no âmbito do Anexo 3 do Novo Acordo Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo instaurar um Escritório de Projetos na comunidade quilombola de Gesteira, como o núcleo de gestão, planejamento e formação, promovendo o fortalecimento institucional, o desenvolvimento territorial e a autonomia da comunidade.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), em conjunto com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), apresentou a proposta “Fortalecimento Comunitário Quilombo de Gesteira, Barra Longa/MG”, vinculada à Cláusula 7 do

Anexo 3 do Novo Acordo do Rio Doce, destinada ao fortalecimento institucional e ao suporte administrativo das ações de reparação.

A execução será coordenada pela Anater, na qualidade de entidade gestora, com apoio técnico e operacional da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (Ipead/UFMG), instituição com reconhecida experiência em pesquisas socioeconômicas e em processos de consulta prévia, livre e informada junto a comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão. O projeto possui orçamento de **R\$ 7.754.977,01** e prazo de execução de **48 meses**.

A iniciativa tem por objetivo promover o fortalecimento da capacidade organizacional e da autonomia da comunidade do Quilombo de Gesteira, mediante a implantação de um **Escritório de Projetos**, o desenvolvimento de instrumentos de gestão, governança e monitoramento, a estruturação de mecanismos de mediação de conflitos e defesa de direitos, bem como a elaboração de projetos voltados à preservação da memória, identidade, cultura, território e meio ambiente da comunidade.

Como resultados, espera-se a consolidação de uma estrutura permanente de autogestão comunitária, dotada de capacidade técnica e administrativa para atuar de forma autônoma ao término da vigência do projeto, assegurando a continuidade das ações por meio de sistemas de monitoramento participativo, gestão documental, planejamento de manutenção e fortalecimento de parcerias institucionais.

4.2 Discussão do Projeto de Intervenção “Quintais Produtivos para as Mulheres Atingidas da Bacia do Rio Doce” (Anexo 5 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Retomada Econômica submeteu o Projeto de Intervenção denominado “Quintais Produtivos para as Mulheres Atingidas da Bacia do Rio Doce”, apresentado pelo MDA, no âmbito do Anexo 5 do Novo Acordo Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo promover a segurança alimentar e nutricional das famílias e a autonomia econômica e produtiva das mulheres agricultoras familiares e camponesas atingidas, por meio da produção agroecológica, do consumo de alimentos saudáveis e do abastecimento alimentar local e regional, com valorização dos saberes tradicionais, fortalecimento da produção agroecológica e da organização socioeconômica das mulheres para o acesso às políticas públicas de comercialização e abastecimento.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) apresentou a proposta intitulada “**Projeto Quintais Produtivos para as Mulheres Atingidas da Bacia do Rio Doce**”, vinculada ao **Anexo 5 – eixo PRE Rural**, cuja execução será realizada pela **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER)**, na qualidade de entidade executora gestora, conforme designação da **Portaria MDA nº 25/2025**. A iniciativa abrange os **49 municípios atingidos nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo**, com vigência prevista de **24 meses** e investimento total de **R\$ 57.981.763,14**, distribuído entre os exercícios de **2026 (R\$ 32.092.266,56)** e **2027 (R\$ 25.889.496,58)**.

O projeto tem como público-alvo estimado **2.000 famílias**, com expectativa de promover incremento de até **30% na renda das mulheres beneficiárias**. Entre os resultados previstos, destacam-se a prestação de assistência técnica e social a 2.000 famílias; a capacitação de 2.000 mulheres em temas relacionados à autonomia, políticas públicas e gestão de redes comunitárias; a implementação de instrumentos de registro participativo, a exemplo da Caderneta Agroecológica; a instalação de **2.000 quintais produtivos**, sendo **1.000 destinados a beneficiárias contempladas por TAC e 1.000 a não contempladas**; a melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional de aproximadamente **8.000 pessoas**; e a constituição de, no mínimo, **38 Unidades Territoriais de Referência (UTRs)**, todas acompanhadas por assistência técnica especializada.

4.3 Discussão do Projeto de Intervenção “Agroindústrias e Mercados Cooperativos na Bacia do Rio Doce” (Anexo 5 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Retomada Econômica submeteu o Projeto de Intervenção denominado “Agroindústrias e Mercados Cooperativos na Bacia do Rio Doce”, apresentado pelo MDA, no âmbito do Anexo 5 do Novo Acordo Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo consolidar e ampliar instrumentos, mecanismos e meios de promoção da agroindustrialização e da comercialização solidária da produção agroecológica das famílias atingidas, fortalecendo associações e cooperativas locais e regionais, com apoio técnico multidisciplinar, para gerar renda, garantir segurança alimentar e promover a reconstrução sustentável do território do Rio Doce.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) apresentou a proposta denominada **“Projeto Agroindústrias e Mercados Cooperativos na Bacia do Rio Doce”**, vinculada ao **Anexo 5, eixo PRE Rural**, tendo como entidade executora a **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER)**, na qualidade de entidade executora gestora, conforme designação estabelecida pela **Portaria MDA nº 25/2025**. A iniciativa será implementada nos estados de **Minas Gerais e Espírito Santo**, abrangendo os **49 municípios afetados** na Bacia do Rio Doce.

O projeto possui valor total de **R\$ 186.768.400,32**, com previsão de desembolso distribuída entre os exercícios de **2026 (R\$ 88.935.378,84)**, **2027 (R\$ 52.333.136,10)**, **2028 (R\$ 30.441.771,54)** e **2029 (R\$ 15.058.113,84)**, e prazo de execução de **36 meses**.

Entre os resultados previstos, destacam-se a estruturação de **18 organizações econômicas**, entre associações e cooperativas, com agroindústrias e entrepostos adequadamente instalados; a capacitação de **108 dirigentes** em gestão de empreendimentos solidários e de **90 técnicos operadores**; o acompanhamento técnico sistemático de todas as famílias vinculadas às organizações participantes; o aumento de **30% da renda média familiar** proveniente da comercialização coletiva; e a garantia de **70% de participação ativa de mulheres** nos espaços de decisão e controle social das organizações beneficiadas.

4.4 Discussão do Projeto de Intervenção “Mão na Massa Rio Doce: Ciência e Educação para Reparação no território afetado no Espírito Santo” (Anexo 5 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Retomada Econômica submeteu o Projeto de Intervenção denominado “Mão na Massa Rio Doce: Ciência e Educação para Reparação no território afetado no Espírito Santo”, apresentado pelo MCTI, no âmbito do Anexo 5 do Novo Acordo Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo promover a cultura científica e a educação digital nas escolas dos municípios do Espírito Santo atingidos, por meio da criação e implementação de Clubes de Ciências e Laboratórios Makers, estimulando o protagonismo estudantil, a ciência cidadã, a inovação e a aprendizagem “mão na massa”.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) apresentou a proposta denominada **“Projeto Mão na Massa Rio Doce: Ciência e Educação para Reparação no Território Afetado no Espírito Santo”**, vinculada ao **Anexo 5 – Eixo Ciência, Tecnologia e Inovação**, tendo como entidade executora a **Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST)**. A iniciativa será implementada em 11 municípios do Estado do Espírito Santo — Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Conceição da Barra, Fundão, Linhares, Marilândia, São Mateus, Serra e Sooretama —, com investimento total de **R\$ 10.000.000,00**, distribuído entre os exercícios de 2026 (**R\$ 2.708.680,00**), 2027 (**R\$ 6.609.240,00**) e 2028 (**R\$ 682.080,00**), e prazo de execução de **24 meses**.

O projeto tem por finalidade fortalecer a cultura científica, a inovação e o protagonismo estudantil por meio da implantação e utilização contínua de Laboratórios Makers, da realização de feiras de ciências e da constituição de redes escolares voltadas à inovação, à cultura digital e à ciência cidadã. Entre as ações previstas, destacam-se o desenvolvimento de protótipos, experimentos e soluções para desafios da comunidade escolar, bem como a capacitação de professores em metodologias educacionais inovadoras. Pretende-se, ainda, ampliar o interesse dos estudantes pelas áreas de ciência, tecnologia e inovação, aprimorar os processos de aprendizagem em Ciências, Matemática e disciplinas correlatas, além de fortalecer a integração entre escola, família e comunidade. No âmbito do eixo de Ciência Cidadã e Reparação Socioterritorial, estão previstas atividades relacionadas ao monitoramento ambiental, cartografia social, preservação da memória do desastre, observação costeira e fluvial, produção de dados sobre os impactos do desastre e utilização de sensores ambientais de baixo custo.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à

sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

4.5 Discussão do Projeto de Intervenção “Mão na Massa Rio Doce Minas Gerais” (Anexo 5 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê de Retomada Econômica submeteu o Projeto de Intervenção denominado “Mão na Massa Rio Doce Minas Gerais”, apresentado pelo MCTI, no âmbito do Anexo 5 do Novo Acordo Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo promover a cultura científica e a educação digital nas escolas dos municípios atingidos pelo acidente com barragem da região do Rio Doce por meio da criação e implementação de Clubes de Ciências e Laboratórios Makers nos municípios do Estado de Minas Gerais, estimulando o protagonismo estudantil, a inovação e a aprendizagem prática.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) apresentou o **Projeto Mão na Massa Rio Doce Minas Gerais**, a ser executado pela FAPIFMG em 38 municípios mineiros da Bacia do Rio Doce, com investimento de **R\$ 10 milhões** e duração de **24 meses**. A proposta prevê a implantação de **60 Laboratórios Makers** e **60 Clubes de Ciências** em escolas públicas, além da capacitação de professores e da concessão de **600 bolsas para estudantes**.

O projeto busca fortalecer a educação científica e tecnológica por meio de metodologias ativas, cultura Maker e desenvolvimento de soluções para desafios socioambientais locais. Entre os resultados esperados estão a ampliação da cultura científica, a melhoria da aprendizagem em Ciências e Matemática, o desenvolvimento de competências digitais e a inclusão de grupos historicamente sub-representados nas áreas STEM.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

4.6 Discussão do Projeto de Intervenção “Gerenciamento de Áreas Contaminadas e Plano de Monitoramento Ambiental - GAC/PMI - Ibama” (Anexo 17 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê Ambiental submeteu o Projeto de Intervenção denominado “Gerenciamento de Áreas Contaminadas e Plano de Monitoramento Ambiental - GAC/PMI”, apresentado pelo Ibama/MMA, no âmbito do Anexo 17 do Novo Acordo Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo prover o Ibama, por meio de entidade executora, de estruturas de apoio, logística, consultorias, gestão administrativa e financeira de projetos, sistemas informatizados, apoio temporário de pessoal e despesas temporárias para viabilizar o acompanhamento das obrigações de fazer atribuídas à Samarco Mineração definidas no Anexo 16 do Novo Acordo do Rio Doce, no que tange ao Gerenciamento de áreas Contaminadas (GAC) em áreas localizadas no território do Espírito Santo.

O Projeto de Intervenção **GAC/PMI**, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima por meio do Ibama, possui valor global de **R\$ 136.362.126,25** e tem por objetivo fortalecer as ações de monitoramento, fiscalização, remediação e gestão ambiental relacionadas aos danos ambientais na Bacia do Rio Doce. Para tanto, contempla a aquisição de insumos, equipamentos e tecnologias destinados à realização de vistorias, coletas e análises ambientais, bem como a capacitação das equipes envolvidas, a contratação de consultorias técnicas especializadas, o custeio de atividades logísticas e de campo, a promoção de eventos, reuniões técnicas e ações de capacitação, além da participação em eventos científicos e técnicos voltados à produção e disseminação do conhecimento.

O público-alvo da iniciativa compreende as comunidades impactadas pelos danos ambientais da Bacia do Rio Doce, beneficiárias das ações de reparação e fiscalização, além de gestores públicos das esferas federal e estadual, instituições de pesquisa, universidades, organizações da sociedade

civil e órgãos ambientais parceiros envolvidos na implementação e acompanhamento das medidas previstas no Acordo Rio Doce.

Como resultados esperados, destacam-se o aprimoramento da precisão e da eficiência das vistorias e coletas em campo, a produção de dados técnicos e científicos qualificados, a ampliação e sistematização das ações de monitoramento ambiental, a organização e disponibilização de informações estratégicas, o estabelecimento dos Valores de Referência de Qualidade (VRQ) do solo para o Estado do Espírito Santo, a realização de diagnósticos de contaminação por metais, a execução de intervenções em áreas comprovadamente contaminadas e a implementação de ações voltadas à melhoria das condições ambientais da Bacia do Rio Doce, com base nos resultados obtidos por meio do monitoramento contínuo.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

Na oportunidade, o Comitê tomou conhecimento acerca do Parecer nº 68/2026/DICONP/PFE-IBAMA, em que se esclarece que cabe ao MMA, por intermédio do Ibama, definir a tipologia e os termos do ajuste a ser celebrado com a entidade executora; e que ao BNDES caberá tão somente atuar como administrador do Fundo Rio Doce e repassador dos recursos, sem integrar a relação jurídica material de execução do projeto.

4.7 Discussão do Projeto de Intervenção “Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS” (Anexo 17 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê Ambiental submeteu o Projeto de Intervenção denominado “Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos - PMQQS”, apresentado pelo Ibama/MMA, no âmbito do Anexo 17 do Novo Acordo Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo prover o Ibama, por meio de entidade executora, de estruturas de apoio, logística, consultorias, gestão administrativa e financeira de projetos, sistemas informatizados, apoio temporário de pessoal e despesas temporárias para viabilizar o acompanhamento das obrigações de fazer atribuídas à Samarco Mineração definidas no Anexo 16 do Novo Acordo do Rio Doce, no que tange ao Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemática de Água e Sedimentos (PMQQS).

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima por meio do Ibama, órgão responsável pelo projeto de intervenção, cujo valor total é de **R\$ 55.096.300,00**, com abrangência nos Estados de **Minas Gerais e Espírito Santo**, contemplando todos os **49 municípios afetados** da Bacia do Rio Doce. O cronograma de desembolso prevê a aplicação de **R\$ 4.212.370,00 em 2027**, **R\$ 3.658.530,00 em 2028**, **R\$ 4.212.370,00 em 2029** e **R\$ 43.013.030,00 no período de 2030 a 2045**.

A iniciativa tem por objeto viabilizar, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), por intermédio de entidade executora, a disponibilização de estruturas operacionais, apoio logístico, consultorias especializadas, gestão administrativa e financeira, sistemas informatizados, suporte temporário de pessoal e demais despesas correlatas, com vistas ao acompanhamento e à fiscalização das obrigações atribuídas à Samarco Mineração no Anexo 16 do Novo Acordo do Rio Doce, especificamente no que se refere ao Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos (PMQQS).

O público-alvo compreende as comunidades e populações da Bacia do Rio Doce que dependem da recuperação ambiental para garantia da segurança hídrica, da saúde e dos meios de subsistência, bem como gestores públicos das esferas federal e estadual, instituições de pesquisa, universidades e organizações da sociedade civil que atuam no controle social e na avaliação técnica das informações produzidas.

Como resultados esperados, destacam-se o aumento da precisão e da celeridade das atividades de vistoria e coleta em campo, a produção de dados técnicos e científicos de elevada qualidade, a ampliação e sistematização das ações de monitoramento com maior cobertura territorial, a organização e disponibilização dos dados gerados e o fortalecimento das ações de recuperação e melhoria ambiental da

Bacia do Rio Doce com base nos resultados obtidos pelo monitoramento.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

Em tempo, o Comitê tomou ciência do Parecer nº 68/2026/DICONP/PFE-IBAMA, o qual dispõe que compete ao MMA, por intermédio do Ibama, a definição da tipologia e dos termos do ajuste a ser celebrado com a entidade executora. O referido Parecer ressalta, ainda, que ao BNDES caberá exclusivamente a função de administrador do Fundo Rio Doce e repassador dos recursos, não integrando a relação jurídica material atinente à execução do projeto.

4.8 Discussão do Projeto de Intervenção “Renascer - Ibama” (Anexo 17 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê Ambiental submeteu o Projeto de Intervenção denominado “Renascer - Ibama”, apresentado pelo Ibama/MMA, no âmbito do Anexo 17 do Novo Acordo Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo o projeto visa garantir condições técnicas, operacionais, gerenciais e logísticas ao Ibama para cumprir, de forma integral e eficiente, as obrigações previstas no Novo Acordo do Rio Doce, incluindo ações de acompanhamento, supervisão, fiscalização e quitação das ações de recuperação florestal, recuperação da vegetação nativa, recuperação de lagoas marginais, controle de processos erosivos, ações de bioengenharia e apoio aos processos de governança, acompanhamento técnico, avaliação e fiscalização.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima por meio do Ibama, órgão responsável pela execução da intervenção, cujo valor total é de **R\$ 200.749.228,49**, abrangendo todos os **49 municípios atingidos nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo**. O cronograma de desembolso prevê a aplicação de **R\$ 754.200,00 em 2026**, **R\$ 34.998.877,55 em 2027**, **R\$ 16.582.780,15 em 2028**, **R\$ 17.502.567,76 em 2029** e **R\$ 130.910.803,03 no período de 2030 a 2045**.

A iniciativa tem por objetivo assegurar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a capacidade técnica, operacional e gerencial necessária para acompanhar, fiscalizar e validar as ações de recuperação ambiental previstas no Novo Acordo do Rio Doce, abrangendo atividades de recomposição florestal, recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs), lagoas e nascentes, bem como o controle de processos erosivos. O público-alvo compreende as equipes técnicas do Ibama, incluindo as Superintendências de Minas Gerais e Espírito Santo (SUPES/MG e SUPES/ES) e o CERAM, além das comunidades e da sociedade impactadas na Bacia do Rio Doce e das demais instituições atuantes na região. Como resultados esperados, destacam-se o aprimoramento da precisão e da celeridade das vistorias e coletas de campo, a produção de dados técnicos e científicos de elevada qualidade, a ampliação e sistematização das ações de monitoramento com maior cobertura territorial e eficiência operacional, a organização e disponibilização das informações produzidas e a implementação de medidas voltadas à melhoria ambiental da Bacia do Rio Doce com base nos resultados obtidos pelo monitoramento.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

O Comitê registrou o teor do Parecer nº 68/2026/DICONP/PFE-IBAMA, no qual se estabelece que a definição da tipologia e dos termos do ajuste a ser firmado com a entidade executora compete ao MMA, por intermédio do Ibama. Consta, ademais, que ao BNDES incumbe apenas a administração do Fundo Rio Doce e a transferência dos recursos, sem participação na relação jurídica material de execução do projeto.

4.9 Discussão do Projeto de Intervenção “Gestão e Planejamento de Ações para Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Doce - ICMBio” (Anexo 17 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê Ambiental

submeteu o Projeto de Intervenção denominado “Gestão e Planejamento de Ações para Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Doce”, apresentado pelo ICMBio/MMA, no âmbito do Anexo 17 do Novo Acordo Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo promover a elaboração, monitoramento, início da implementação e integração dos Planos de Ação nacionais (PANs) voltados à conservação da biodiversidade aquática e terrestre da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e da área e costeiro-marinha associada, com ênfase nas espécies da fauna ameaçadas de extinção afetadas pelo rompimento da barragem do Fundão.

O projeto, sob responsabilidade do ICMBio/MMA e executado pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST), possui valor total de **R\$ 95.128.363,24** e será implementado nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, abrangendo os 49 municípios afetados pelo rompimento da Barragem de Fundão.

A iniciativa tem como objetivo revisar, integrar e implementar os Planos de Ação existentes (PABA, PABT e PACM) no formato dos **Planos de Ação Nacional (PANs)** do ICMBio, além de estruturar instrumentos de gestão, monitoramento e governança para a conservação da biodiversidade. Também prevê o desenvolvimento de bases técnicas para subsidiar um sistema integrado de gestão e acompanhamento da biodiversidade.

O projeto fundamenta-se nas obrigações assumidas pelo ICMBio no Novo Acordo do Rio Doce referente ao desastre de Fundão, assegurando a continuidade de ações de conservação da biodiversidade da Bacia do Rio Doce e dos ambientes costeiro e marinho, com foco na proteção de espécies ameaçadas de extinção e de suas populações locais.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

O Comitê tomou conhecimento da Nota nº 00027/2026/PFE-ICMBio, emitida em complementação ao Parecer nº 00028/2026/PFE-ICMBio. Nela, esclarece-se que o denominado “instrumento de governança” tratado pelo Parecer corresponde ao ato de autorização do CRD para o repasse de recursos, não se confundindo com a definição da modelagem contratual. Foi registrado que a competência para estabelecer a modelagem de execução e os instrumentos jurídicos é do MMA, por intermédio do ICMBio, não cabendo tal atribuição ao colegiado. Ademais, consignou-se que a proposta de contrato tripartite, também tratada no Parecer, configura apenas hipótese possível, sem caráter obrigatório, reconhecendo-se que não há previsão de participação do BNDES nos instrumentos de execução, incumbindo ao Banco exclusivamente a função de agente responsável pelos repasses de recursos do Fundo Rio Doce, conforme deliberações do CRD.

4.10 Discussão do Projeto de Intervenção “Supervisão Técnico-Científica do Projeto de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA)” (Anexo 17 do [Acordo Rio Doce](#))

Em consonância com o artigo 6º, II, do [Regimento Interno](#) do Comitê do Rio Doce (Resolução CRD nº 1/2025) e com o art. 11 da [Resolução CRD nº 2/2025](#), o Subcomitê Ambiental submeteu o Projeto de Intervenção denominado “Supervisão Técnico-Científica do PMBA”, apresentado pelo ICMBio/MMA, no âmbito do Anexo 17 do Novo Acordo Rio Doce.

O projeto submetido à apreciação foi compartilhado com os participantes. Em suma, tem como objetivo Estruturar e executar a supervisão técnico-científica, o fortalecimento metodológico das ações de monitoramento, avaliação e recuperação da biodiversidade aquática nos ambientes fluviais, estuarinos e marinhos influenciados pelo desastre do Rio Doce, garantindo que a execução realizada pela UFES e FEST esteja em conformidade com os protocolos científicos, as normativas ambientais e as diretrizes do Novo Acordo do Rio Doce.

O projeto, vinculado ao ICMBio/MMA, prevê investimento de **R\$ 24.187.794,15** entre 2026 e 2027 para atuação em **38 municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo**. Executado pela **FEST/UFES**, no âmbito do **Novo Acordo do Rio Doce**, tem por objetivo realizar o monitoramento da biodiversidade aquática e a supervisão técnico-científica das ações de reparação ambiental decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão. Entre os resultados esperados estão o fortalecimento da governança,

a padronização e validação de dados, a elaboração de relatórios e notas técnicas, a capacitação das equipes e o aprimoramento da transparência e da efetividade das medidas de recuperação ambiental da Bacia do Rio Doce.

O projeto analisado foi devidamente instruído com o instrumento jurídico correspondente à sua execução, acompanhado de apreciação jurídica prévia que avaliou sua conformidade e adequação às normas aplicáveis, garantindo a regularidade e segurança jurídica necessárias ao prosseguimento das ações.

O Comitê tomou conhecimento da Nota nº 00027/2026/PFE-ICMBio, emitida em complementação ao Parecer nº 00028/2026/PFE-ICMBio. A Nota esclarece que o “instrumento de governança” mencionado no Parecer não se refere à modelagem contratual, mas sim ao ato pelo qual o CRD autoriza o repasse de recursos. Destacou-se que a definição da modelagem de execução e dos instrumentos jurídicos compete ao MMA, por intermédio do ICMBio, não sendo esta uma atribuição do colegiado. Ademais, registrou-se que a proposta de contrato tripartite, também apresentada no Parecer, constitui mera possibilidade, sem caráter obrigatório, reconhecendo-se que não há previsão de participação do BNDES nos instrumentos de execução, cabendo ao Banco apenas a função de agente responsável pelos repasses dos recursos oriundos do Fundo do Rio Doce.

Nada mais havendo a tratar, a Presidenta do Comitê encerrou a reunião, agradecendo a presença de todo(a)s.

Brasília/DF, 22 de junho de 2026.

Este é o registro da reunião, seguido pela assinatura dos membros presentes.

PETULA PONCIANO NASCIMENTO

Representante suplente da Casa Civil da Presidência da República

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA

Representante titular da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

KELLI CRISTINE DE OLIVEIRA MAFORT

Representante suplente da Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Petula Ponciano Nascimento, Secretária Adjunta**, em 30/06/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 30/06/2026, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelli Cristine de Oliveira Mafort, Secretário(a) Nacional**, em 02/07/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7659852** e o código CRC **112F62A2** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0